INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1510/2026 (CCON N° 2612667/3001/SMC)

CONTRATO N° 1510/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE, E A RIO SHOP SERVICOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **RIO SHOP SERVICOS LTDA**, estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº 388, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24.360-440, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 73.833.360/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO NAZATO**, inscrito no CPF sob o nº 172.501.889-68, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– SMC Nº 1013/2026, realizado por meio do processo administrativo SMC-PRO-2025/01501, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 —** Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro **— CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado **— RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022,**

51.632/2022, 51.634/2022 e **51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de APOIO OPERACIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ABRANGENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico — RP — SMC Nº 1013/2026), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único — O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SMC-PRO-2025/01501, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 9.896.181.56 (nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 824.681,79 (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil,

podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo — O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **— CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura — SMC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo — O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 1º de abril de 2026, observada a Lei

Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial — IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo — Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro — Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto — A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro — A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia, no valor de R$ 494.809,08

(quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e nove reais e oito centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro — A SMC se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro — Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto — A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **60** (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada —– ocorrido durante a vigência contratual —– e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto — A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, — fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará a partir de 09/09/2026 até 08/09/2027.

Parágrafo Primeiro — O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo — No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências con-tidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II — tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III — responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus em-pregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsa-bilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determi-nado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e o-brigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quais-quer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do con-trato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsá-vel subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincen-das, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsi-diária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas ―a‖ e ―b‖ poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administra-tiva ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas ―a‖ e ―b‖ somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII — responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de

Cultura assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII — manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX — responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI — nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII — nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII — nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV — cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV — manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI — se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII — informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX — entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI — comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII — efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados — art. 5°, IV da LGPD — em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Cultura, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços — RP SMC Nº 1013/2026).

Parágrafo Primeiro — O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo — Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro — A aplicação da sanção prevista na alínea —b‖ observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

	TABELA 1
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, observadas as

demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser com-pensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não venci-da deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser desconta-do da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pa-gamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência dos Subsecretários e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causa-do à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconside-rada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dis-simular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, ob-servados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatorie-dade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro — A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo — Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo

reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea —c‖, deste Contrato.

Parágrafo Quarto — A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto — Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto — Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo — No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 339037.24.218, tendo sido empenhada a importância de R$ 3.078.812,05 (Três milhões e setenta e oito mil e oitocentos e doze reais e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE001295, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ROBERTO NAZATO:17250188968
Assinado de forma digital por ROBERTO NAZATO:17250188968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=ROBERTO NAZATO:17250188968
Dados: 2026.09.08 16:05:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

ROBERTO NAZATO
RIO SHOP SERVICOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA GOUVEIA DOS SANTOS
Data: 08/09/2026 16:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
THAMIRES VICTORIA TRINDADE DIAS
Data: 08/09/2026 16:21:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ABRANGENDO FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS,** OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, **conforme condições e exigências descritas neste Termo de Referência.**

1.1 - Postos de serviços

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE SALARIAL	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO GLOBAL ESTIMADO
1	210013.0294-10	ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS	4.489,10	78	11.232,72	876.152,16	10.513.825,92
2	210013.0295-09	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS I	2.921,82	62	7.915,36	490.752,01	5.889.024,12
3	210013.0296-81	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS II	2.213,59	12	6.254,34	75.052,02	900.624,24
4	210013.0297-62	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS III	1.767,65	10	5.208,49	52.084,90	625.018,77
VALOR TOTAL						**17.928.493,05**	

1.2 - Perfil profissional, carga horária e atribuições Item 1 - Assistente de atividades

culturais Qualificação mínima exigida:

- Formação em Ensino Superior completo ou Curso Técnico em área equiva-lente.
- Experiência comprovada em atividades administrativas relacionadas à área cultural.
- Desejável ter cursos e extensões curriculares na área cultural.

Carga horária:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atribuições:

- Auxiliar a execução das atividades das unidades voltadas à gestão cultural.
- Atuar nos diferentes ambientes e atividades de atendimento do espaço cultu-ral, tais como Internet, biblioteca, recepção, exposição, sala de projetos, multi-mídia, teatro, visitação de equipamentos, apoio aos projetos desenvolvidos, apoio a oficinas e atividades da programação mensal.
- Receber e acompanhar demandas, sugestões e críticas dos frequentadores do espaço cultural.
- Produzir relatórios analíticos das atividades da programação do equipamen-to cultural.
- Auxiliar a montagem de exposição e intervenção em espaços de convivên-cia.
- Participar e organizar reuniões com núcleos temáticos.
- Realizar ou compor relatório fotográfico, se necessário.
- Contribuir na concepção e execução de eventos e oficinas.
- Auxiliar na viabilização e no monitoramento de projetos.
- Auxiliar na organização logística de eventos culturais.
- Apoiar a comunicação e divulgação das atividades.
- Realizar contato com artistas, fornecedores e público.
- Acompanhar montagem e desmontagem de estruturas.
- Auxiliar na mediação cultural e atendimento ao público.
- Controlar materiais e equipamentos utilizados nos eventos.
- Apoiar na elaboração de relatórios e registros fotográficos ou audiovisuais.

Item 2 - Auxiliar de Atividades Culturais I Qualificação mínima exigida:

- Ensino Médio Completo: diploma ou certificado devidamente registrado ou declaração de

conclusão do curso, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Experiência comprovada em atividades administrativas relacionadas à área cultural.
- Experiência comprovada com produtos Office e ferramentas Google Workspace.

Carga horária:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atribuições:

- Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem co-mo a sua validade relacionados à área cultural.
- Operar computadores.
- Auxiliar a administração do equipamento cultural no catálogo de acervo con-tendo todas as informações de mídia, fotos e divulgação das produções teatrais diariamente, apresentadas na unidade.
- realizar pesquisas, acerca de produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos.
- Atendimento ao público interno e externo prestando as devidas informações e indicando os órgãos da Contratante, ao qual o visitante deverá se dirigir, além de informar sobre os eventos agendados.
- Receber e entregar formulários, protocolos e documentos diversos aos pro-dutores culturais e representantes da classe artística que rotineiramente se di-rigem à Contratante.
- Auxiliar o Contratante no levantamento dos projetos entregues pelos repre-sentantes da classe artística, ajudando no monitoramento por meio de planilhas e, sempre que solicitado, acompanhar, *in loco,* as atividades relativas à monta-gem dos espetáculos.
- De acordo com a orientação da Contratante, digitar relatórios, correspon-dências e demais documentos pertinentes à área de atuação.
- Contribuir para a prestação de serviço de qualidade da Contratada.
- Zelar pelos Equipamentos Culturais e orientar o público na formação de pla-teias.
- Auxiliar na bilheteria, no que diz respeito à inserção de dados que devem constar dos ingressos.
- Acompanhar o fechamento dos borderôs.
- Ajudar no fechamento dos relatórios de bilheterias, arrecadação de bares e venda de produtos.

Item 3 - Auxiliar de Atividades Culturais II Qualificação mínima exigida:

- Ensino Médio Completo: diploma ou certificado devidamente registrado ou declaração de conclusão do curso, expedido por Instituição de Ensino reconhe-cida pelo Ministério da Educação.
- Experiência em atividades relacionadas à área cultural.

Carga horária:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atribuições:

- Atender usuários e visitantes.
- Atender telefone filtrando ligações e dirigindo-as aos órgãos da Contratante responsáveis pela informação a ser prestada.
- Numerar e controlar documentos.
- Efetuar levantamentos relacionados às atividades culturais.
- Apoiar na execução das atividades administrativas realizadas pela Contra-tante, voltadas à gestão documental/processual.
- Operar computadores.
- Ajudar na organização e manutenção de arquivos.

Item 4 - Auxiliar de Atividades Culturais III Qualificação mínima exigida:

- Ensino Fundamental Completo: diploma ou certificado devidamente registra-do ou declaração de conclusão do curso, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Carga horária:

- 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Atribuições:

- Receber, anotar e transmitir recados e mensagens enviados à Contratante.
- Recolher e entregar correspondências, interna e externa, da Contratante.
- Providenciar fotocópias e operar equipamentos reprográficos.

- Recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.
- Receber, solicitar e conferir matérias necessárias aos serviços pertinentes à Contratante.
- Executar outras atividades correlatas e de assistência de menor complexi-dade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, consoante art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço global, em acordo com o art. 33, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o disposto no Decreto Rio nº 51.078/2022.

3 – JUSTIFICATIVA

- A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade de con-tratação de profissionais qualificados para atuação na Secretaria Municipal de Cultura (SMC), especificamente para os cargos de Assistente de Atividades Culturais e Auxiliar de Atividades Culturais I, II e III. A contratação se faz ne-cessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos culturais vin-culados à SMC, distribuídos em diferentes territórios do município, bem como assegurar a continuidade e a qualidade na execução dos projetos e programas culturais promovidos pela Secretaria.

- A Secretaria Municipal de Cultura desempenha papel fundamental e estra-tégico na promoção, valorização, preservação e difusão da cultura local, atuan-do em áreas como artes visuais, música, teatro, dança, literatura, cultura popu-lar, patrimônio imaterial e demais manifestações culturais. Para tanto, desenvolve uma programação cultural diversificada e realiza ações que visam à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento da identidade cultural da população.

- No entanto, a SMC enfrenta um desafio significativo: o número insuficiente de servidores efetivos para atender à demanda crescente de atividades cultu-rais. Essa escassez de pessoal impacta diretamente a capacidade da SMC de planejar, executar e monitorar os projetos culturais de forma eficiente e eficaz. Além disso, a falta de pessoal sobrecarrega os servidores existentes, o que pode levar ao esgotamento profissional e à diminuição da qualidade dos servi-ços prestados.

- Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de mão de obra qualificada, que atenda aos perfis técnicos exigidos pelas funções, de modo a garantir a continuidade das políticas públicas de cultura e o atendimen-to eficiente às demandas da população.

A contratação de mão de obra para os cargos mencionados é essencial para:

1. **Atendimento Adequado aos Equipamentos Culturais:** Os cargos de As-sistente e Auxiliar de Atividades Culturais desempenham um papel fundamental no suporte operacional e

administrativo aos projetos culturais desenvolvidos nos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura (SMC). Esses profissionais garantem a execução eficiente das ações culturais, contribuindo diretamente para o bom funcionamento e a efetividade das políticas culturais.

2. Otimização dos Recursos Humanos: A contratação de mão de obra especializada permitirá que os servidores efetivos da SMC se concentrem em atividades mais estratégicas e de maior complexidade, como a formulação de políticas culturais, a captação de recursos e a gestão de contratos. Isso otimizará o uso dos recursos humanos da SMC e aumentará a eficiência da gestão cultural.

Ademais, a contratação de mão de obra qualificada para a SMC terá um impacto positivo em diversos aspectos:

- **Melhora da Qualidade dos Serviços Culturais:** A contratação de profissio-nais especializados para os equipamentos públicos culturais é essencial para que os projetos culturais tenham o suporte necessário à sua plena realização. Esse apoio técnico e operacional contribui para a qualidade das ações desen-volvidas, garantindo serviços culturais mais eficientes e acessíveis.

- **Ampliação do Acesso à Cultura:** A SMC poderá ampliar sua atuação e alcançar um público maior, promovendo a democratização do acesso à cultura e a inclusão social.

- **Fortalecimento da Economia Criativa:** A contratação de profissionais da área cultural estimulará a economia criativa local, gerando empregos e renda para artistas e produtores culturais.

- **Valorização do Patrimônio Cultural:** A SMC poderá intensificar suas ações de preservação e valorização do patrimônio cultural do município, garantindo a sua proteção e divulgação para as futuras gerações.

Diante do exposto, a contratação de mão de obra para os cargos de Assistente de Atividades Culturais e Auxiliar de Atividades Culturais I, II e III é imprescindível para garantir o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e o atendimento adequado às demandas da população. A contratação desses profissionais permitirá que a SMC cumpra sua missão de promover, preservar e difundir a cultura no município, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

4- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Além do enquadramento da contratação ao Decreto nº 11.462/2023, destacamos outras vantagens:

- Possibilidade de redução da quantidade e padronização dos contratos;

- Contratação parcelada conforme a necessidade;

- Foco no princípio da eficiência e economicidade do processo licitatório pela negociação de grande volume e nos recursos internos utilizados para formali-zação dos processos licitatórios;

- Maior celeridade quando da necessidade de contratação;
- Sem a obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia;
- Possibilidade de compartilhamento com outros órgãos do Município;

5 -VALOR ESTIMADO

O valor estimado da pretendida contratação é de R$ 17.928.493,05 (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos).

6 – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório será na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

8 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e podendo ser prorrogada conforme o contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO VALOR DAS PROPOSTAS

Não será admitido que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em cada item e todas deverão vir acompanhadas da planilha de custo conforme **ANEXO III**.

10 – REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11 – PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e desde que haja interesse público devidamente motivado, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Caso não haja interesse na prorrogação da contratação, este, deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

12 - LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

O serviço será prestado nos locais abaixo, ou em qualquer outro espaço que seja incluído na rede de equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, a saber:

Centro Administrativo São Sebastião – CASS

- Nível Central – Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Centros Culturais

- Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro, Rua José Higino, 115 — Tijuca.
- Centro Municipal de Artes Calouste Gulbenkian, Rua Benedito Hipólito, 125 — Praça XI.
- Centro Cultural Municipal Laurinda Santos Lobo. Rua Monte Alegre, 306 – Santa Teresa.
- Centro Cultural Municipal Oduvaldo Vianna Filho (Castelinho do Flamen-go), Praia do Flamengo, 158 — Flamengo.
- Centro Cultural Municipal Parque Glória Maria, Rua Murtinho Nobre, 169, Santa Teresa.
- Centro Cultural Municipal Profª Dyla Sylvia de Sá, Rua Barão, 1.180, Praça Seca — Jacarepaguá.
- Centro Municipal de Referência da Música Carioca Arthur da Távola, Rua Conde de Bonfim, 824, Tijuca.
- Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, Rua Luís de Camões, 68 – Centro.
- Memorial Municipal Getúlio Vargas, Praça Luís de Camões, s/nº, subsolo, Glória.

Teatros

- Teatro Municipal Carlos Gomes, Praça Tiradentes, s/nº, Centro.
- Teatro Municipal Domingos Oliveira Rua Padre Leonel Franca, 240 — Gávea.
- Teatro Municipal Gonzaguinha. Rua Benedito Hipólito, 125, Praça XI, Cen-tro.
- Teatro de Fantoches e Marionetes Carlos Werneck de Carvalho, subterrâ-neo 18 do Parque do Flamengo.
- Espaço Cultural Municipal Sergio Porto, Rua Humaitá, 163 – Humaitá.

- Teatro Municipal Café Pequeno, Av. Ataulfo de Paiva, 269 – Leblon.
- Espaço Cultural Municipal Baden Powell, Av. Nossa Senhora de Copacaba-na, 360 — Copacabana.
- Teatro Municipal Ziembinski, Rua Heitor Beltrão, s/nº, Tijuca.
- Teatro Ipanema Rubens Corrêa, Rua Prudente de Morais, 824-A, Ipanema.
- Teatro Municipal Ruth de Souza, Rua Murtinho Nobre, 169, Santa Teresa.
- Teatro Correios Léa Garcia, R. Visc. de Itaboraí, 20 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20010-060

Museus

- Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro, Estrada Santa Marinha, s/nº, Gávea.
- Museu da História e da Cultura Afro-brasileira, Rua Pedro Ernesto, 80, Gamboa.
- Ecomuseu do Quarteirão Cultural do Matadouro de Santa Cruz, Rua 12 s/nº Santa Cruz.

Bibliotecas e Espaços de Leitura

- Biblioteca Municipal João do Rio, Avenida Monsenhor Félix, 512, Irajá.
- Biblioteca Municipal Annita Porto Martins, Rua Sampaio Viana, 357, Rio Comprido.
- Biblioteca Municipal José Bonifácio, Rua Pedro Ernesto, 80, Gamboa.
- Biblioteca Municipal José de Alencar, Rua Monte Alegre, 306 — Santa Tere-sa.
- Espaço de Leitura Alfredo Machado, Av. Nossa Senhora de Copacabana, 360 — Copacabana.
- Biblioteca Municipal Ecio Salles, Rua Vice-Governador Rúbens Berardo, 100 Gávea.
- Biblioteca Municipal Marques Rebelo, Rua Guapeni, 61 Tijuca.
- Biblioteca Municipal Manuel Ignácio da Silva Alvarenga, R. Amaral Costa, 140 Campo Grande.
- Biblioteca Municipal Lúcio Rangel, Rua Conde de Bonfim, 824 Tijuca.
- Biblioteca Municipal Maria Firmina dos Reis, Rua Afonso Cavalcanti, 455 Cidade Nova.

13 – UNIFORMES

Não será exigido o uso de uniforme.

14 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação de serviços de mão de obra, classificados como **serviços simples e continuados**, fundamenta-se no art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviços de natureza rotineira, cuja execução deve ser ininterrupta para garantir a regularidade das atividades culturais, não exigindo alta especialização técnica. A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

15 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (Fiscal ou Gestor), ao qual competirá admitir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SMC.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMC ou de seus agentes prepostos;

O fiscal poderá realizar a avaliação de forma diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério deverá ser suficiente para avaliar, ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato parte integrante do edital.

16 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo será recebido pelo fiscal administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante atestação da nota fiscal;

Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

- Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realiza-dos em consonância com os indicadores previstos neste Termo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à

contratada), regis-trando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato conforme **Anexo V – Modelo de instrumento de medição de resultado;**

- Verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- Existindo irregularidades que impeçam a liquidação de pagamento da des-pesa, será solicitado à **CONTRATADA,** por escrito, as respectivas correções.

- O recebimento do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17 – FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

2. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de paga-mento a fluir então da reapresentação válida desses documentos

3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de me-dição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, po-dendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efeti-vamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pa-gamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobran-ça no setor competente do (a) CONTRATANTE.

7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA somente através de crédito em conta corrente a ser aberta no Banco Santander, a qual deverá ser cadas-trada junto à Coordenação do Tesouro Municipal **conforme Portaria E/SUBEX/SUPTM nº 01 de 26 de fevereiro de 2025.**

18 – DO MODELO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

Cálculo da Fatura

18.1 - O cálculo da fatura será igual ao somatório do —Valor Mensal Total por Função‖ para cada uma das funções do contrato subtraído do —somatório do Valor total a ser descontado por função‖ para cada uma das funções do contrato, e dar-se-á da seguinte forma:

Valor da Fatura Mensal = (∑(Valor Mensal Total por função)) – (∑(Valor total a ser descontado por função)); onde:

Valor Mensal Total por Função: corresponde ao último valor unitário reajustado para uma determinada função multiplicado pela quantidade de postos daquela função no contrato;

Valor total a ser descontado por função: é o somatório, para todos os postos de serviço de uma mesma função, do Valor a ser descontado (cujo método de cálculo está especificado no **Anexo II**).

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os ca-sos de força maior, justificados e aceitos pela SMC, não devem ser interrompi-dos.

4. Emitir por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acom-panhamento da prestação dos serviços.

5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade coloca-dos à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

7. Informar ao preposto da empresa sobre as ausências para que estas sejam substituídas.

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal para fim de pagamento;

2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciá-rios e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a sal-dá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão ne-nhum vínculo empregatício com a SMC, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos porventura inadimplidos pela empresa **CONTRATADA**.

5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obriga-ções estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidas na dependência da SMC.

6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por pre-venção, conexão ou contingência;

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a SMC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obri-gações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorren-tes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantita-tivo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licita-ção;

10. Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela SMC.

11. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pelo gestor do Contrato por escrito, durante a vigência do contrato;

12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenha-das, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe inte-gralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para execução dos serviços,

independentemente da fiscalização exercida pela SMC.

14. Indenizar eventuais prejuízos causados à SMC, ao seu pessoal, bens e/ou instalações ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades ou omissões cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando a SMC, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no pra-zo de 48 (quarenta e oito) horas da data de notificação pertinente;

15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do Contrato, sem prévia e expressa anuência da SMC;

16. Manter preposto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, semanalmente, no local de prestação de serviço, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.

17. Atender, prontamente, a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido de cumprimento do **CONTRATO** e da melhoria dos serviços executados, permitindo à SMC todas as facilidades dos mesmos;

18. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual au-sência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da con-tratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência ao gestor, sob pena de não ser autorizado o acesso aos locais.

19. A **CONTRATADA** deverá acatar orientação da SMC ‗de como proceder‖, nas situações especiais em que o expediente da SMC precisa ser reduzido pa-ra atender necessidades específicas, inclusive, com dispensa de jornada ou redução de trabalho;

20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas In-ternas da Administração;

21. Submeter-se aos regimes de segurança interna: Patrimonial e de Seguran-ça do Trabalho.

22. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no tra-balho de todos empregados utilizados na execução dos serviços, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (equipamento de proteção individual), quando necessário;

23. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento das obriga-ções previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equi-valentes da categoria abrangidos do contrato, por todas as obrigações traba-lhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATAN-TE**.

24. Responsabilizar-se pela alimentação dos empregados utilizados nos servi-ços, respeitando-se a legislação pertinente;

25. Arcar com o custo da alimentação na forma de vale-refeição ou vale-alimentação de

todos os seus colaboradores no valor de R$ 29,70(vinte e nove reais e setenta centavos), por colaborador, que será reajustado conforme o IPCA-E ou índice da categoria;

26. Arcar com o custo do transporte dos seus colaboradores, que será reajus-tado conforme mudança tarifária do transporte público rodoviário do Município do Rio de Janeiro;

27. A **CONTRATADA** deverá garantir aos seus empregados optantes do vale-transporte, que os mesmos sejam disponibilizados sempre antes do primeiro dia útil de cada mês. Atrasos decorrentes das empresas prestadoras de servi-ços de cartão de transporte devem ser considerados no planejamento da con-tratada garantindo que o empregado receba no prazo informado;

28. Apresentar a relação dos empregados da **CONTRATADA** que atuarão na prestação de serviços, bem como cópia dos documentos individuais. Tal rela-ção deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as pos-síveis alterações no contingente dos empregados da **CONTRATADA** utilizados nos serviços contratados.

29. Fazer o pagamento aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

30. Fazer o controle da frequência dos funcionários na forma prevista no **ANEXO I do presente Termo de Referência.**

21 – REAJUSTE CONTRATUAL

Em conformidade com o Decreto Rio nº 51.628, de 9 de novembro de 2022, notadamente no inciso II do artigo 21º, fica expressamente prevista a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, quando houver variação dos custos decorrente de mão de obra em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta. A repactuação deverá observar a data-base do instrumento coletivo e será condicionada à comprovação da repercussão dos novos valores nos custos do contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória e planilha de custos atualizada, nos termos da legislação municipal vigente.

22 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

23 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia contratual, a ser prestada no momento da assinatura do contrato, corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos do disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DA FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

Para composição do preço unitário do Posto de Serviço, as empresas interessadas neste certame deverão utilizar a Planilha de Composição de Custo Unitário, especificada no (**Anexo III)**.

Na Planilha de Composição de Custo Unitário (**Anexo III**) deverão estar discriminadas explicitamente todas as despesas com salários e adicionais de remuneração, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, treinamento/reciclagem, reserva técnica, despesas administrativas e lucros. Caso existam outros itens necessários para a composição do custo unitário, os mesmos deverão ser incluídos dentro dos grupos adequados da Planilha de Composição de Custo Unitário (**Anexo III**);

Para fins de análise, julgamento e classificação das propostas, para os encargos cujos percentuais sejam definidos por Norma Legal, será exigida a correta aplicação daqueles índices. Para os demais, será admitida uma variação maior ou menor, de acordo com as peculiaridades e experiências anteriores da Licitante, sendo obrigatório que a Licitante justifique por meio de memorial de cálculo o percentual indicado em sua proposta;

a) O Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo deverá ser especificado no início da Planilha de Composição de Custo Unitário (Anexo
III), devendo ser realizada correspondência entre as categorias dos postos es-tipuladas no TR e as existentes na Convenção Coletiva;

b) Após o preenchimento da Planilha de Composição de Custo Unitário (Anexo III) de cada função, deverá ser preenchido o Quadro Resumo da Contratação do Serviço, especificado no **item 2 do Anexo VI**. Este Anexo deverá ser pre-enchido com:

- O “Valor Unitário Mensal por Função” do contrato;
- O Valor Unitário Mensal por Posto, que é a multiplicação entre a “Quanti-dade de Funcionários por Postos” e o “Valor Unitário Mensal por Função”;
- A “Quantidade de Postos” do contrato para cada função;
- O “Valor Total Mensal por Posto” do serviço, que é a multiplicação entre a “Quantidade de Postos” e o “Valor Unitário Mensal por Posto”;
- Valor Total 12 Meses, que é a multiplicação do “Valor Total Mensal por Posto” por 12 para cada função.

25 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Para qualificação técnica, o participante deverá apresentar prova de apti-dão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatí-vel com o objeto da licitação, por meio

de certidão (ões) ou atestado (s), forne-cido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emi-tido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitan-te participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas lici-tantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4. A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contra-tados (Art. 67, § 2º, Lei nº 14.133 /2021).

5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequa-dos e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos traba-lhos (Art. 67, Inciso III, Lei nº 14.133 /2021).

6. Em se tratando de serviços contínuos, o edital exigirá certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo de 3 (três) anos (Art. 67, § 5º, Lei nº 14.133 /2021).

26 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Da Qualificação dos Profissionais

- A CONTRATADA somente utilizará pessoal habilitado, conforme perfil das atividades descritas neste documento;

- A CONTRATADA deverá observar normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as Normas Inter-nas da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá promover periodicamente e/ou por solicitação da CONTRATANTE treinamentos específicos, teóricos e práticos para toda a equipe de trabalho, por meio de Programa de Treinamento destinado aos fun-cionários, visando a atualização das suas equipes quanto à rotina de atendi-mentos, prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndios. As capaci-tações deverão ser comprovadas mediante documentação;

- Todo corpo funcional da CONTRATADA disponibilizado à CONTRATANTE deverá ter conhecimento do Regulamento Interno do prédio, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou improcedências comportamentais relativas ao cumprimento do presente do-cumento e que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2. Da Cobertura do Posto de Serviço

● A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execu-ção dos serviços e sempre que houver alocação de novo empregado na exe-cução do contrato, a relação dos empregados constando nome, endereço resi-dencial, telefone, cargo ou atividade exercida, carga horária, em conformidade com as leis trabalhistas, acompanhadas de documentos que comprovem a ido-neidade de cada um, incluindo as respectivas Carteiras de Trabalho e Previ-dência Social — CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de con-ferência;

● A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral dos Postos de Serviço para a execução deste contrato, mesmo nos casos de férias, afastamento mé-dico ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços, sob risco de desconto do pagamento do serviço e aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, previstas no instrumento contratual;

● A CONTRATADA será penalizada nos casos de postos de serviços desco-bertos, conforme descrito neste instrumento;

● Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir da CONTRATADA a substi-tuição de qualquer dos empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3. Das Obrigações Legais

● A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culmi-naram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

● A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabeleci-do na legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor;

● A CONTRATADA deverá pagar o valor constante da proposta da empresa (Planilha de Custos Unitários - **Anexo III**) para cada funcionário do contrato, sendo que este deverá ser igual ou superior ao piso salarial da categoria, con-forme exigências da Convenção Coletiva;

● A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e comerciais relativas aos seus funcionários e à execução dos serviços, em especial ser responsável pela aplicação de convenções coletivas e demais normas atinentes ao Piso Salarial da categoria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

● À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por todas as despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, por tudo quanto às leis sócio trabalhistas lhes assegurem;

● A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à alimentação (diária ou vale-refeição) e transporte (vale-transporte) da mão de obra utilizada na prestação do serviço;

- A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá afastar das atividades os profissionais que apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a saúde dos demais funcionários, repondo, de imediato, o efetivo;

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, os documentos comprobatórios relativos ao objeto, respeitado os prazos nas legislações vigentes ou a qualquer momento que se fizer necessário;

- A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4. Dos Danos e Prejuízos

- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados por si, preposto ou empregado, ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do contrato;

- Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;

- Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas;

- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

27- GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá assegurar, de forma ininterrupta, a prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de ausências temporárias de seus empregados por motivo de férias, licenças (médicas, maternidade, paternidade, entre outras), afastamentos legais ou eventuais faltas, independentemente de sua natureza.

2. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos empregados afastados por outros profissionais com formação, capacitação técnica e experiência compatíveis com as exigências estabelecidas neste Ter-mo de Referência, observada a prévia aprovação da Administração Pública, quando for o caso.

3. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade, qualidade e efi-ciência dos serviços, não sendo admitida a suspensão ou interrupção da exe-cução contratual em virtude das ausências mencionadas.

4. O não cumprimento do disposto neste tópico poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, bem como no item 30 deste Termo de Referên-cia.

28 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE adotará o instrumento de Medição de Resultados;

2. O instrumento de Medição de Resultado é parte integrante do Contrato e seu objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os pa-râmetros estabelecidos pela **CONTRATANTE** neste Termo de Referência e deverá conter:

- A verificação da qualidade dos serviços prestados;
- Informações sobre reclamações de usuários;
- Comprovação da falta de cumprimento das tarefas;
- Urbanidade;
- Roupas adequadas;
- Comportamento inadequado;
- Atraso ou falta;
- Falta de habilidade adequada ao cargo.

29 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das peculiaridades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF.

(a) - Advertência;

(b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.;

(c) - Multa de 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive, nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

A aplicação de sanção prevista na alínea —b‖ observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 (dois décimos por cento) por dia útil so-bre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

- 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (déci-mo sexto) dia útil de atraso.

- Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

- 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em contrato ou retirar o instrumento equivalente.

- 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião da prorrogação), observando o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multar de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalha-mento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito da aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimentos;	04
3	ıanter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregados e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	ıanter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

- As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apre-sentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

- As sanções previstas nas alíneas ―a‖, ―c‖ e ―d‖ do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas ―b‖ e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do contrato.

- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação de penalidades ou da publicação do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ― D.O. Rio do ato que as impuser.

- As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

- Se no prazo previsto nesta Cláusula, não foi feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

- Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descon-tada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

- Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser composto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

- Ressalvada a hipótese de existir requerimento ou compensação devidamen-te formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamento devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da auto-ridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

- Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

- As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decor-rentes das infrações cometidas.

- A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Cultura — SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

- A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

33 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nos termos seguintes:

2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), notadamente os relati-vos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícitos de dados.

3. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empre-gados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e informações sigilosas, na forma Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Da-dos — LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

4. Obriga-se também a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento ina-dequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5. O tratamento de dados pessoais dar-se-à de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º e 11º da Lei 13.709/2018 (LGPD), limita-do ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instru-mento e seus anexos.

6. É vedado na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente en-volvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, indivi-dual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pes-soais ou indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-à na forma da Lei 13.709/20218 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas regulamentas pelo dispositivo legal.

34 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que existem empresas capazes de sua realização individualmente, o que comprometerá o caráter competitivo almejado no certame licitatório.

35 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não haverá cota exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado não ser divisível, necessitando que apenas uma empresa realize a totalidade do objeto contratual, não representando vantajosidade para a administração pública dar tratamento diferenciado e simplificado, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que poderá representar o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

36 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilita-ção exigidas, no tocante a documentação exigida por lei.

2. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, meios eficazes de atendimento às demandas da Administração, garantindo pronta resposta às solicita-ções relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto à gestão da mão de obra, substituições e interlocução com a fiscalização, podendo, para tanto, disponi-bilizar representante legal compatível com as necessidades do contrato.

3. A contratada permanecerá como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Cultura pela execução dos serviços, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento nos prazos estabelecidos nes-te Termo.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2026.

Elaborado por:

ISAC DE MORAES CRUZ
Coordenador de Administração 60/362.784-1

LUIS CARLOS JANSEN DA SILVA PEREIRA
GERENTE III
Matrícula: 2888998

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ROBERTO NAZATO:17250188968

Assinado de forma digital por ROBERTO NAZATO:17250188968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=ROBERTO NAZATO:17250188968
Dados: 2026.09.08 16:07:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

ROBERTO NAZATO
RIO SHOP SERVICOS LTDA

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ROBERTO NAZATO:17250188968

Assinado de forma digital por ROBERTO NAZATO:17250188968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=ROBERTO NAZATO:17250188968
Dados: 2026.09.08 16:08:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

ROBERTO NAZATO
RIO SHOP SERVICOS LTDA

ANEXO I – C
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

RIO SHOP SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 73.833.360/0001-48, por intermédio de seu representante legal o Sr. Roberto Nazato, inscrito no CPF sob o nº 172.501.889-68, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representado pelo pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ROBERTO NAZATO:17250188968

Assinado de forma digital por ROBERTO NAZATO:17250188968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=ROBERTO NAZATO:17250188968
Dados: 2026.09.08 16:09:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

ROBERTO NAZATO
RIO SHOP SERVICOS LTDA

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO
RIO SHOP SERVICOS LTDA.
SMC-PRO-2025/01501

TERMOS	OBJETO	VIGÊNCIA	CARGOS	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1510/2026	Contratação de serviços de apoio operacional, com fornecimento de mão de obra qualificada para atendimento das unidades da secretaria municipal de cultura, abrangendo funções administrativas, operacionais e de atendimento ao público.	09/09/2026 À 08/09/2027	ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS	57	R$ 8.990,6650	R$ 512.467,9050	R$ 6.149.614,8600
			AUXILIAR I DE ATIVIDADES CULTURAIS	40	R$ 6.108,7180	R$ 244.348,7200	R$ 2.932.184,6400
			AUXILIAR II DE ATIVIDADES CULTURAIS	8	R$ 4.829,2690	R$ 38.634,1520	R$ 463.609,8240
			AUXILIAR III DE ATIVIDADES CULTURAIS	7	R$ 4.175,8600	R$ 29.231,0200	R$ 350.772,2400
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:				**112**		**R$ 824.681,7970**	**R$ 9.896.181,5640**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ 9.896.181,56**

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONTRATO Nº 1510/2026	
PRORROGAÇÃO	
2026	
09/09 À 30/09	R$ 604.766,65
out/26	R$ 824.681,80
nov/26	R$ 824.681,80
dez/26	R$ 824.681,80
2026	**R$ 3.078.812,04**
2027	
jan/27	R$ 824.681,80
fev/27	R$ 824.681,80
mar/27	R$ 824.681,80
abr/27	R$ 824.681,80
mai/27	R$ 824.681,80
jun/27	R$ 824.681,80
jul/27	R$ 824.681,80
ago/27	R$ 824.681,80
01/09 À 08/09	R$ 219.915,15
2027	**R$ 6.817.369,52**
TOTAL	**R$ 9.896.181,56**

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
076.069.799-01

Emitido por: AC SyngularID Multipla

Data: 08/09/2026